



### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 14/2007

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Graduação em Letras.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 14311/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 05 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Graduação em Letras, constante das folhas de 01 a 05 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de junho de 2007.

Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

### MODALIDADE LICENCIATURA:

- Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas

### MODALIDADE BACHARELADO:

- Habilitação em Estudos da Linguagem
- Habilitação em Estudos Literários

## CAPÍTULO I DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1.º Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso de Letras, Modalidade Licenciatura: Habilitação Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Modalidade Bacharelado: Habilitação em Estudos da Linguagem e Habilitação em Estudos Literários têm por princípio oferecer ao estagiário situações de ensino e aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades necessárias à atuação profissional.

Parágrafo único. Mediante análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Letras, o Estágio Curricular não Obrigatório pode ser aceito como Atividade Acadêmica Complementar.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 2º Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso de Letras têm como objetivos:
- I - propiciar oportunidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos na Universidade;
  - II – propiciar oportunidades de vivenciar a realidade profissional dos campos de estágio.

## CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 3º A realização de Estágio Curricular não Obrigatório terá como carga horária máxima 20 (vinte) horas por semana, realizado de segunda à sexta-feira.



Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Curso de Letras, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art.4º O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

#### **CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 5º Constituem campos de estágio, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem as condições necessárias para sua realização, de acordo com o Art. 6º do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

Art. 6º Para estabelecimento de convênio de estágio será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I- existência e disponibilização de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e de avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência de instrumentos jurídicos previstos nos artigos 8º e 9º deste Regulamento;
- V- existência no quadro de pessoal que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

#### **CAPÍTULO V INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Art.7º Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.



Art.8º A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes.

Art.9º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

Parágrafo único. Para o Estágio Curricular não Obrigatório o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II- quando a concedente for a unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
- III- Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.

## CAPÍTULO VI ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 10. Consideram-se atividades próprias de estágio a observação de escola, de aulas, participação em aula, direção de classe, atividades extraclasse, relatórios, trabalhos de pesquisa, participação em projetos da unidade concedente, produção, revisão, tradução, versão, seleção e compilação de textos e outras atividades afins.

Art. 11. Qualquer atividade só será computada como hora de estágio realizado, se previamente autorizada pelo Professor Supervisor de estágio e em acordo com a unidade concedente.

Art. 12. O Estágio Curricular não Obrigatório não pode ser realizado no turno de aula do estagiário na Universidade.

## CAPÍTULO VII SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 13. A Supervisão de Estágio Curricular não Obrigatório pode ser desenvolvida pelo Supervisor de estágio por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo Professor Supervisor de estágio, por meio de observação



contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo Professor Supervisor de estágio;
- III - Supervisão Indireta: contatos esporádicos com o estagiário e o Profissional de Campo, além de acompanhamento por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ocasionais ao campo de estágio.

## CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

- Art. 14. Compete ao Supervisor de Estágio:
- I – participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
  - II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento do Estágio;
  - III- orientar e participar da elaboração dos Planos de Estágio feita pelo estudante, com a participação do Orientador de Campo;
  - IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
  - V- proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
  - VI- emitir relatório atividades pertinentes ao circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

## CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 15. Compete ao Estagiário:
- I - planejar, junto ao Supervisor de Estágio e a unidade concedente de estágio, todas as atividades a serem desenvolvidas;
  - II - entregar ao Coordenador de Estágio o Plano de Estágio com as assinaturas do estudante, do Supervisor de Estágio e do Orientador de Campo;
  - III – protocolizar na Sael (Sistema de Arquivo da UEL – protocolo) antes do início do estágio, a via do Plano de Estágio, as vias do Termo de Compromisso devidamente assinadas e a cópia da apólice de seguro;
  - IV - ao final do estágio, entregar um Relatório Final ao Supervisor de Estágio, contendo assinatura do responsável pela unidade concedente de Estágio Curricular não Obrigatório.



## CAPÍTULO X CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 16. São passíveis de avaliação todas as atividades previstas nos Artigos 10 e 11 deste Regulamento.

Parágrafo único. A nota final do estágio é resultante de, no mínimo, 2 (duas) avaliações, sendo aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6.0 (seis).

Art. 17. No Estágio Curricular não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo Estagiário, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo.

Parágrafo único. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.

## CAPÍTULO XI CERTIFICADOS

Art. 18. Os certificados de realização do Estágio Curricular não Obrigatório são emitidos pela PROGRAD, mediante requerimento e pagamento de taxa própria para este fim, desde que essas horas não sejam computadas para Atividade Acadêmica Complementar.

Parágrafo único. A emissão de certificados depende da existência do Relatório Final de Estágio, assinado pela entidade concedente do campo de estágio, aprovado pelo Supervisor de estágio, pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. São atribuições dos Departamentos promover apoio administrativo e recursos humanos para a realização de Estágios Curriculares não Obrigatórios.

Art. 20. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de comum acordo pelos Professores Supervisores de Estágio, Coordenador de Estágio e Comissão Executiva do Curso de Letras e demais instâncias pertinentes.

\*\*\*\*\*